Publicado em Plaçar
Em 04 / 02 / 98
Márcia Adriane

Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 651 de 04 de março de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 441/98, e o Parecer nº 274/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços de implantação de rede de alta e baixa tensão e instalação de Trafos, no Plano Diretor e Taquaralto,

considerando que a empresa CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS é a única concessionária autorizada a construir extensões de rede de distribuição urbana de energia elétrica e que tratam-se de serviços técnicos especializados,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13 , IV da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para prestar serviços especializados na implantação de rede de alta e baixa tensão e instalação de Trafos, no Plano Diretor e Taquaralto, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 04 dias do mês de março de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município